



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 11992, DE 2 DE JANEIRO DE 2006.

Constitui Comissão Especial Multidisciplinar, no âmbito do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e, de acordo com os artigos 107, incisos II e III, 108 e 109, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, e sua alteração feita através da Lei Complementar nº 151, de 31 de maio de 1996, e

Considerando os termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que Modificou a Organização Administrativa do Poder Executivo Estadual,

Considerando a edição equivocada do Decreto nº 8995, de 18 de fevereiro de 2000,

Considerando a necessidade premente de proceder às alterações e atualização da legislação concernente ao Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP, implementadas por força da Reforma Administrativa no ano de 2000;

Considerando que a fusão da extinta Secretaria Estadual de Obras e Serviços Públicos, com a transferência das suas competências e atribuições concentradas no Departamento de Viação e Obras do Estado de Rondônia – DEVOP, promovida em desfavor do progresso político e histórico, mostrou-se fator impeditivo para uma gestão efetiva e eficaz, em face da distinção dos objetivos e da vasta gama de serviços a cargo das duas unidades;

Considerando que a execução das inúmeras atividades inerentes e daquelas que foram acampadas pelo DEVOP, em face da complexidade e da vastidão do território estadual, para serem operacionalizadas carecem de estruturação e de maior número de servidores; e

Considerando, finalmente a substancial competência do DEVOP, inerente à prestação dos serviços públicos de transportes do Estado de Rondônia.

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia – DEVOP, a Comissão Especial Multidisciplinar, com a finalidade de promover as alterações e a atualização da legislação concernente à reforma administrativa da autarquia, com vistas à cisão das competências e atribuições concernentes à execução de obras civis e obras rodoviárias e Sistema de Transporte do Estado de Rondônia.

Art. 2º Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Especial Multidisciplinar, servirão para criar e implementar, em duas unidades distintas, os trabalhos afetos a cada uma das áreas no Estado de Rondônia.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 3º A Comissão Especial Multidisciplinar constituída por este Decreto ficará diretamente subordinada ao Governador do Estado, que nomeará e exonerará seus integrantes, à medida que for necessário, e, ao Diretor Geral e Diretor Executivo do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia, que acompanharão os trabalhos.

Art. 4º A Comissão ora criada fica assim constituída:

I – Coordenador Geral:

a) 01 (um) membro;

II – Equipe Técnica:

a) 03 (três) membros.

III – Chefe de Equipe de Apoio:

a) 01 (um) membro.

IV – Equipe de Apoio:

a) 02 (dois) membros.

V – Equipe Administrativa:

a) 02 (dois) membros.

Art. 5º O prazo para a elaboração e execução dos trabalhos será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º Ao Coordenador Geral compete a orientação e supervisão das atividades desenvolvidas pela Equipe Técnica e Equipe de Apoio;

Art. 7º A Coordenação Geral apresentará a Diretoria Geral e Diretoria Executiva do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia, trimestralmente, relatório das atividades desenvolvidas no período anterior, que o certificará e remeterá ao Governador.

Art. 8º Os membros da Comissão, objeto deste Decreto, perceberão uma gratificação mensal a ser paga, em datas coincidentes com a quitação da remuneração da força de trabalho do Poder Executivo Estadual, com base na Referência CDS-17, da tabela de Remuneração de Cargos de Confiança da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Coordenador Geral: 100%; 17

II – Equipe Técnica: 60%; 16



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

III – Chefe de Equipe de Apoio: 35%; 14

IV – Equipe de Apoio: 27%; e 13

V – Equipe Administrativa: 20%. 12

Art. 9º Os integrantes da Comissão Especial ora constituída exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos efetivos, sem prejuízo de remuneração ou outro qualquer direito.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de janeiro de 2006, 118º da República.



**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador



**JACQUES DA SILVA ALBAGLI**

Diretor Geral do Departamento de Viação e Obras Públicas do